

20, 02, 2020



RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO!



PROCESSO Nº 278641/2014-3
PAT Nº 2291/2014-SUFAC
RECURSOS VOLUNTÁRIO.
RECORRENTES BARROSO ALIMENTOS LTDA. - EPP
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACORDÃO Nº 0144/2019- CRF

EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO CONFIGURADA. LEVANTAMENTO FISCAL REALIZADO A PARTIR DO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA MEMORIA FISCAL DOS EQUIPAMENTOS ECF E AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DE GUARDA OBRIGATÓRIA SUJEITAM O CONTRIBUINTE AO ARBITRAMENTO. O PROCEDIMENTO FISCAL ATENDEU AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTO PARA A ESPÉCIE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.


1. Dar saída à mercadoria acompanhada de documento fiscal próprio constitui obrigação acessória punível com aplicação de multa, em caso de descumprimento. Dicção do art. 150, XIII do RICMS.
2. O procedimento de coleta dos arquivos do banco de dados da autuada observou aos requisitos previstos na legislação aplicável. Dicção dos art. 650, §1º, do RICMS.
3. As administradoras de cartões de crédito de débito são obrigadas a informar ao fisco as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares. Dicção do art. 50, inciso X, da Lei nº 6.968/96 e da cláusula segunda do Convênio ICMS 04/01.
4. Recursos voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.
5. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.555/2019.

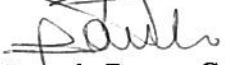
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário,

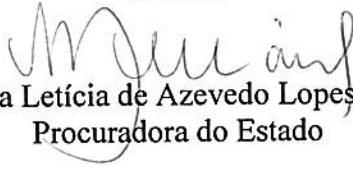


mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo Jose de Barros Campos
Relator


Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara
Procuradora do Estado